



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 502/GDGSET.GP, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DIRETA – PAD

Art. 1º O Programa de Assistência Odontológica Direta – PAD tem por finalidade prestar ao beneficiário atendimento direto nas dependências da Divisão Odontológica da Coordenadoria de Saúde deste TST.

Art. 2º São considerados beneficiários para os fins do PAD:

- I – os ministros ativos e inativos;
- II – os servidores ativos e inativos, os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública, os requisitados, os em exercício provisório e os removidos de Tribunais Regionais do Trabalho;
- III – os pensionistas estatutários a que alude o art. 217 da Lei nº 8.112/90 e
- IV – os dependentes dos ministros e servidores menores de 12 (doze) anos ou, ainda que maiores, em caso de urgência ou emergência.

Art. 3º A assistência odontológica direta consistirá basicamente em:

- I – prevenção e promoção de saúde;
- II - radiologia auxiliar;
- III – dentística;
- IV - periodontia;
- V – odontopediatria;
- VI – cirurgias orais de pequeno porte;
- VII – programas destinados a portadores de necessidades especiais;
- VIII – perícias e
- IX – urgências e emergências odontológicas.

Parágrafo único. Incluem-se no inciso I – prevenção e promoção de saúde – os conceitos de odontologia ocupacional, em especial os exames odontológicos admissionais e periódicos, que serão realizados pelas Divisões Médica ou Odontológica, conforme o caso.

DAS INSCRIÇÕES PARA ATENDIMENTO



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 34, 28 ago. 2009, p. 4-5.

Art. 4º As inscrições para o atendimento junto ao PAD serão realizadas diretamente pelo beneficiário titular, no período estabelecido pela Divisão Odontológica, respeitado o número de vagas disponíveis, mediante acesso aos terminais de computador e preenchimento do cadastro de inscrição disponível no Sistema de Informações do Servidor – Módulo Odontológico.

§ 1º Não sendo possível o acesso ao sistema informatizado deste Tribunal, a inscrição poderá ser efetuada pessoalmente ou por telefone junto à Divisão Odontológica.

§ 2º O registro de classificação da inscrição será gerado automaticamente pelo referido sistema ou informado pelo atendimento da Divisão Odontológica, respeitado o número de vagas disponíveis e a ordem cronológica dos pedidos.

§ 3º Os beneficiários portadores de necessidades especiais terão prioridade no agendamento e tratamento odontológico.

§ 4º Os agendamentos para exames odontológicos admissionais e periódicos serão efetivados diretamente pela Divisão Odontológica.

§ 5º Cabe ao beneficiário titular manter a atualização dos dados cadastrais constantes de sua inscrição.

§ 6º O interessado que não for localizado, quando da convocação, em decorrência da inexatidão dos dados apresentados, será considerado desistente do tratamento, devendo realizar nova inscrição.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º A convocação para tratamento obedecerá à seqüência de classificação automática das inscrições para atendimento.

Art. 6º O beneficiário impossibilitado de atender à convocação na data e horário especificados deverá justificar sua ausência junto à Divisão Odontológica antecipadamente, sob pena de cancelamento da inscrição para atendimento.

DA DESISTÊNCIA, DA INTERRUPÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 7º Os casos de desistência do tratamento deverão ser previamente comunicados pelo beneficiário titular, por escrito, à Divisão Odontológica, que efetuará o cancelamento da inscrição.

Parágrafo único. Quando não comunicada, a desistência do tratamento configurará abandono, ficando o beneficiário ou o pensionista sujeito à nova inscrição para atendimento.

Art. 8º Havendo necessidade de interrupção do tratamento, o beneficiário deverá comunicar à Divisão Odontológica, que providenciará novo agendamento ou inativação da inscrição.

Parágrafo único. O prazo máximo de interrupção será de 2 (dois) meses, após o qual ficará o beneficiário ou o pensionista sujeito à nova inscrição para atendimento.

Art. 9º Será exigida nova inscrição para atendimento para o beneficiário que tiver o tratamento cancelado, em virtude de não-comparecimento, a 3 (três) consultas, com ou sem justificativa.

Parágrafo único. As remarcações de consulta deverão ser efetivadas na Divisão Odontológica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

DA URGÊNCIA

Art. 10. Os beneficiários comprovadamente em estado de urgência ou emergência terão prioridade no atendimento.

Art. 11. Revoga-se o ATO.SRO.SERH.GDGCA.GP.N.º 356/2006.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA